



Número de ordem: 029/2021

Data: 13/04/2021

Protocolo: nº 245/2021

Empreendedor: Cezar Augusto de Oliveira		CNPJ/CPF: 613.106.707-49
Empreendimento: Cezar Augusto de Oliveira/Fazenda São Felipe		CNPJ/CPF: 613.106.707-49
Processo SLA: 5460/2020	Município: Belmiro Braga/MG	
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 5460/2020		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental	1.236.528-4	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	
Sr. Superintendente,		
<p>Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 09/12/2020, do processo administrativo no SLA nº 5460/2020, à luz da DN 217/2017, para a atividade de código G-02-07-0 “Criação de bovinos em regime extensivo” de titularidade de Cezar Augusto de Oliveira/Fazenda São Felipe, CPF 613.106.707-49, localizado no município de Belmiro Braga /MG;</p> <p>Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;</p> <p>Considerando que DN 217/2017 estabelece no seu Artigo 15 que: “Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.”;</p> <p>Considerando que após análise prévia dos estudos apresentados, verificamos que o empreendedor não trouxe informações quanto às fontes e/ou regularização dos recursos hídricos a serem utilizados no empreendimento para dessedentação animal, assim como para as diversas estruturas citadas no item 21 do RCA, sendo tecnicamente inviável a operação da atividade de bovinocultura sem a utilização de recursos hídricos;</p> <p>Considerando que o empreendedor não preencheu de forma correta o Termo de Referência para elaboração do PCA/RCA, disponibilizado pelo órgão ambiental, deixando de atender os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ausência de preenchimento, no PCA/RCA, do registro no conselho de classe;- Divergência quanto a fase de regularização. No PCA, sequer foi citado essa informação. No RCA, cita que está na fase de Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI), divergindo das informações prestadas no preenchimento no SLA e da publicação de requerimento da licença publicada no dia 16/12/2020 no Diário Oficial do Estado;- No item 12 do PCA, o empreendedor informa que caso ocorra a morte de animais, os mesmos serão incinerados e posteriormente enterrados em valas escavadas, prática que não corrobora com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Art. 47;- Constatamos ausência de uma planta geral do empreendimento, deixando de atender o item 6, módulo 2, do PCA;		



- No item 12 do RCA, o empreendedor afirma que não há nenhuma política formalizada para preservação de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente;

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 23.304/2019 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, nos termos do Artigo 33 do Decreto 47.383/2018, bem como da Instrução de Serviço 06/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do processo administrativo nº 5460/2020, do empreendimento Cezar Augusto de Oliveira/Fazenda São Felipe, CPF 613.106.707-49, localizado no município de Belmiro Braga /MG.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Shuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata